

PROCESSO N° 863/18

PROTÓCOLOS N° 14.943.458-5 - ENSINO FUNDAMENTAL
N° 14.943.431-3 – ENSINO MÉDIO

DATA: 24/11/17
DATA: 24/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 19/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COLÔNIA HOLANDESA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: MARISE HITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Atenção especial à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1289/18– Sued/Seed, de 23/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Geert Leffers, nº 560, Vila Evangélica, município de Arapoti. É mantido pela Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4501/16, de 10/10/16, pelo prazo de cinco anos, de 18/10/16 a 18/10/21. (fl. 119)

PROCESSO N° 863/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

-Ensino Fundamental:

a) autorização de funcionamento: nº 90/85, de 10/01/85;
b) reconhecimento: nº 2436/89, de 14/09/89;
c) renovação do reconhecimento: nº 5804/16, de 21/12/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 351/16, de 16/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

-Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento: nº 1464/01, de 04/07/01;
b) reconhecimento: nº 3235/07, de 23/07/07;
c) renovação do reconhecimento: 1617/17, de 17/04/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 20/17, de 14/02/17, a partir de 23/07/12 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 33/18 e nº 35/18, de 05/04/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 04/07/18, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento dos cursos. (fls. 129 e 130, 147 e 148)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2798/18, de 22/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 152)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO Nº 863/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso do protocolado no NRE:** justificamos a não apresentação do protocolado dentro dos 180 dias antes do vencimento, em razão da dificuldade em conseguir algumas certidões dentro do prazo estabelecido, para a entrega dos processos.

(...) **Melhorias:** reforma e pintura interna e externa dos blocos do prédio escolar, jardinagem, reforma do laboratório de Informática, instalação de novos ventiladores nas salas de aula. Aquisição de três projetores, de materiais para a prática de esportes, de quatro armários para o Ensino Fundamental, de mesas e cadeiras para professores, de mapas e dicionários e de uniformes para a corporação musical. Manutenção e aquisição de acervo bibliográfico, revisão anual dos bebedouros, realização de Projeto de Combate a Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Reforma geral do bloco da Educação Infantil, com trocas de janelas, portas, telhados e novos banheiros.

(...) O colégio conta com um **excelente espaço**, equipamentos e mobiliários, para cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e brincar num processo de interação.

(...) **Biblioteca:** dispõe de acervo bibliográfico, com títulos variados e suficientes, para as atividades propostas pela instituição.

(...) O **laboratório** de Ciências, Química e Física é utilizado pelos professores, para experiências, por meio de um cronograma elaborado pela equipe pedagógica, baseado nos planos de trabalho de docentes.

(...) O **laboratório de Informática** possui 15 computadores completos, 06 notebooks, 01 multimídia e lousa interativa. A sala possui 47,08 m² e apresenta boas condições de luminosidade e ventilação natural e artificial.

(...) Dispõe de **ginásio de esportes**, quadra poliesportiva externa e um **anfiteatro**, em ótimo estado.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampa, corrimão e banheiro adaptado.

(...) O Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** está vigente até 17/01/19 e a **Licença Sanitária** até 21/08/19.

PROCESSO N° 863/18

Quadros de Avaliação Interna, fls.145 e 146:

Ensino Fundamental:

Avaliação de Curso/Alunos:

ENSINO	ANO/SÉRIE		Matrículas				
	Série	Ano	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO FUNDAMENTAL FASE I	1º ano		28	21	19	19	19
	2º ano		21	20	21	19	18
	3º ano		19	24	23	20	20
	4º ano		25	22	26	23	18
	5º ano		24	27	20	25	24
ENSINO FUNDAMENTAL FASE II	6º ano		28	30	32	21	25
	7º ano		21	28	33	31	22
	8º ano		30	24	29	32	31
	9º ano		16	29	23	29	34

Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
3	-	-	1	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	21	19	18	14
-	1	1	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	19	20	18	15
-	1	2	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	23	21	17	17
-	1	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	21	26	22	15
-	1	1	1	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	26	19	24	20
-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	30	32	21	24
-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	28	33	31	19
-	-	-	-	5	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	30	24	29	32	26
-	1	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	28	23	29	29

Ensino Médio:

Avaliação de Curso/Alunos:

ENSINO	ANO/SÉRIE		Matrículas				
	Série	Ano	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO	1ª série		22	16	31	29	30
	2ª série		27	20	24	30	21
	3ª série		27	25	21	18	30

Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1	-	1	-	5	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	21	16	30	29	25
2	1	2	4	8	-	-	-	1	-	1	-	1	-	-	25	19	22	26	13
1	1	-	2	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	24	21	16	26

PROCESSO N° 863/18

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 04/07/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 148 e 149)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 129 e 134, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 143 e 144, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 17/01/19, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, mantido pela Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, mantido pela Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

PROCESSO N° 863/18

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR